

**PROJETO DE LEI Nº 3709/2024****EMENTA:**

**ASSEGURA O DIREITO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SER INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS POR MEIO DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): Deputado MÁRCIO CANELLA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** - O advogado constituído por meio de procuração ou que atue em causa própria em processos administrativos físicos ou eletrônicos da Administração Pública Estadual direta ou indireta, seja de que Poder for, deverá ser intimado de todos os atos processuais pertinentes por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, onde deverá constar o seu nome completo e número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sob pena de nulidade dos atos por ofensa ao princípio constitucional da publicidade, passando-se a computar eventuais prazos no primeiro dia útil seguinte à sua devida publicação, computando-se somente os dias úteis para fluência do respectivo prazo.

**Parágrafo único** - O requerente, mesmo com advogado constituído nos autos, deverá ser pessoalmente intimado antes de qualquer decisão de arquivamento por inércia da parte, salvo quando atuar em causa própria.

**Art. 2º** - A administração Pública Municipal direta e indireta, seja de que Poder for, deverá observar o disposto na presente Lei mediante publicações no mesmo órgão oficial em que der publicidade aos seus atos administrativos.

**Art. 3º** - As repartições destinadas ao Protocolo dos Processos Administrativos deverão afixar aviso em local de fácil acesso e visualização do público, informando o direito de todo particular de ser representado por advogado em qualquer processo administrativo, seja físico ou eletrônico, bem como do seu direito constitucional ao devido processo legal e ampla defesa.

**Parágrafo único** - Nas repartições em que o Protocolo for disponibilizado de forma eletrônica, ainda que concomitantemente com o Protocolo físico, o referido aviso também deverá constar na página ou sítio da internet destinado ao Protocolo.

**Art. 4º** - Constituí infração disciplinar de qualquer servidor público do Estado do Rio de Janeiro, integrantes da administração direta ou indireta, desrespeitar as prerrogativas da advocacia previstas em Lei Federal.

**§ 1º** - O servidor público que desrespeitar as prerrogativas da advocacia responderá à processo administrativo disciplinar (PAD), sujeitando-se, em caso de reincidência em intervalo inferior à 3 (três) anos, à perda da função pública, respeitada expressa determinação em contrário no Estatuto a que estiver vinculado.

**§ 2º** - A Ordem dos Advogados do Brasil poderá requerer a instalação de PAD sempre que constatar o desrespeito às prerrogativas da advocacia, direito que poderá ainda ser exercido diretamente pelo advogado ofendido.

**§ 3º** - É assegurada ao advogado cuja prerrogativa foi desrespeitada, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil, a comunicação dos atos administrativos do PAD na forma do Art. 1º desta Lei, bem como a participação como *amicus curiae* nos respectivos autos.

**§ 4º** - Ao advogado é garantido o direito de preferência nos atendimentos presenciais da

Administração Pública, inclusive em guichês exclusivos para protocolos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 de junho de 2024.

**MÁRCIO CANELLA**  
Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade garantir a adequada atuação do Advogado em Processos Administrativos em nosso Estado, assegurando aos mesmos a publicidade dos atos no Processo Administrativo através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Estado e dos Municípios. Sem o respeito a tal direito, a advocacia em processos administrativos fica inviabilizada em decorrência do grave risco de dano ao cliente representado, decorrente de eventuais perdas de prazos processuais pela sua fluência sem a real ciência das partes envolvidas. Certamente tal procedimento em que a Administração pressupõe a intimação por mera publicação dos atos em murais locais ou por outros meios, fere diretamente os direitos e garantias dos Advogados previstos na Lei Federal nº 8906/1994. Por sua vez, a pretensão proposta está em consonância com o Princípio da Publicidade dos atos administrativos e com os direitos instituídos pelo Estatuto da Advocacia, preservando o valor constitucional do Artigo 133 da CRFB/88, que diz ser o advogado indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Diante da relevância da matéria para valorização deste profissional tão essencial à Justiça, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240303709	<b>Autor</b>	MÁRCIO CANELLA
---------------	-------------	--------------	----------------

<b>Protocolo</b>	16714	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

Link:

**Datas:**

<b>Entrada</b>	06/06/2024	<b>Despacho</b>	06/06/2024
<b>Publicação</b>	07/06/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Servidores Públicos
- 03.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3709/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>					
▼ Projeto de Lei ▼ 20240303709   <a href="#">ASSEGURA O DIREITO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SER INTIMADO DOS ATOS PROCESSUAIS POR MEIO DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20240303709 =&gt; {Constituição e Justiça Servidores Públicos Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>								07/06/2024	Márcio Canella
 <a href="#">Distribuição =&gt; 20240303709 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303709 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

